

REVISÃO DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA – BPC: A EXPERIÊNCIA DA GERÊNCIA EXECUTIVA DO INSS DE CAMPINA GRANDE

Mayara Duarte Silva. Raquel Correia da Silva

Universidade Estadual da Paraíba/Departamento de Serviço Social, Rua Antônio Guedes Andrade 114,
Catolé, Campina Grande, Paraíba. mayaradsilva@hotmail.com.

Resumo- O presente artigo objetivou analisar de como vem sendo operacionalizada a Revisão do Benefício de Prestação Continuada na gerência executiva do INSS de Campina Grande. Sendo o mesmo resultado de intervenção em campo de estágio. Compreendeu também um estudo de caso. Dividimos a apresentação do nosso trabalho em duas partes, sendo a primeira composta pela historicidade do benefício de Prestação Continuada e a segunda parte a revisão do Benefício de Prestação Continuada na gerência executiva do INSS do município de Campina Grande, no decorrer do artigo evidenciamos o trabalho do Assistente Social no referido espaço sócio ocupacional.

Palavras-chave: BPC – revisão – INSS

Área do Conhecimento: Ciências Sociais Aplicadas – Serviço Social.

Introdução

O presente trabalho é resultado de intervenção em campo de estágio, desenvolvido junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) no período de Fevereiro de 2009 até o vigente momento e tem como objeto o estudo de como vem sendo processado a Revisão do Benefício de Prestação Continuada na Gerência Executiva do Instituto Nacional de Seguro Social do município de Campina Grande/ PB.

A compreensão é a de que o estudo em foco poderá trazer elementos concretos acerca de como está sendo operacionalizada a revisão do Benefício de Prestação Continuada, na referida gerência, evidenciando a atuação do Assistente Social nesse processo de trabalho e possibilitar uma análise crítica, sobre várias questões presentes na Revisão do Benefício em tela.

Acreditamos também que o presente trabalho tem o potencial de fornecer informações que poderão subsidiar uma melhor compreensão de querelas existentes em torno do Benefício abordado garantindo, assim, um entendimento claro e preciso, tão fundamental e necessário para a prática profissional do Assistente Social, seja qual for o espaço sócio ocupacional do mesmo.

Metodologia

Para realização do estudo optamos pelo estudo de caso com levantamento bibliográfico acerca do referido assunto aliado a experiência cotidiana vivenciada a partir da intervenção do estágio, dessa forma podemos sistematizar as pontuações feitas através dos autores que vem se debruçando seus estudos no Benefício de Prestação Continuada com a realidade vivenciada. Sistematizando dessa forma a teoria e prática, entendo que as mesmas devem ter uma relação de complementaridade na construção do conhecimento.

Resultados

Por uma questão de organização, dividimos a apresentação do desenvolvimento em duas partes: Na primeira parte abordamos a historicidade e o marco legal do Benefício de Prestação Continuada. A segunda parte constitui-se da experiência na Revisão do Benefício de Prestação Continuada da gerência Executiva de Campina Grande/PB.

A historicidade do Benefício de Prestação Continuada – BPC

O Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social – BPC é uma transferência incondicional de renda para idosos ou pessoas com deficiência extremamente pobres realizado no Brasil desde 1993, este faz parte da política nacional de seguridade social, mais especificamente da assistência social e é assegurado pela Constituição Federal (art. 203 e 204). Possui natureza não contributiva, o candidato que preencher os requisitos de elegibilidade do BPC adquire o direito de receber o benefício independentemente de ter realizado contribuições anteriores para o sistema de seguridade. Este Benefício materializa-se como medida de seguridade social, cumprindo objetivos de proteger segmentos em situação de vulnerabilidade social, mediante transferência de renda, no valor de um salário mínimo as pessoas idosas (a partir de 65 anos) e as pessoas com deficiência, consideradas incapacitadas para a vida independente e para ao trabalho, cuja renda familiar per capita seja inferior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo.

É um benefício que possui orçamento definido e regras próprias, contribuindo para a garantia e ampliação da proteção social, em forma, de renda básica, pois conforme preconiza os preceitos legais;

A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é política de Seguridade não contributiva, que prevê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade para garantir o atendimento as necessidades básicas(LOAS, art. 1º)

Instituído pela Constituição Federal de 1988, e regulamentado pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), n.º 8742 de 07 de dezembro de 1993 o benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC) é um benefício não – vitalício, individualizado e intransferível que se destina a pessoa com deficiência e ao idoso com as características já mencionadas, que vem sendo implementado desde de 1996. Até 1998 para fins do BPC era considerado idoso qualquer pessoa a partir de 70 anos de idade. Em 1998 essa idade foi reduzida para 67 anos, e a partir de 2004 passou a vigorar a idade a partir de 65 anos.

O Benefício de Prestação Continuada – BPC substitui a Renda Mensal Vitalícia – RMV, que vigorou de 1974 a 1996. A RMV foi instituída pela Lei 6.179 de 1974 e era destinada aos maiores de

70 anos ou inválidos que não exerciam atividade remunerada ou que não possuíam algum rendimento, bem como não fossem mantido por sua família. No entanto exigia-se que tivesse exercido atividades remuneradas que estavam incluídas no regime da Previdência Social urbana e rural (Gomes, 2004)

O BPC é financiado pelo fundo Nacional de Assistência Social coordenado pelo Ministério do Desenvolvimento Social – MDS por intermédio da Secretária Nacional de Assistência Social – SNAS, a implementação, financiamento, coordenação geral, monitoramento e avaliação da prestação desse benefício, e ao Instituto do Seguro Social (INSS), sua operacionalização.

De acordo com Sposati (2004) o grande caráter inaugural do BPC é a questão de receber, acessar um benefício social como um direito constitucional independente do vínculo de trabalho, o que durante anos o pré requisito sempre exigido pela legislação social brasileira para obtenção dos benefícios.

Para a autora ASSUMPÇÃO (2004) caracteriza o BPC como.

Um dos maiores programas de renda mínima da América Latina, provendo, através de uma política de seguridade social não contributiva, um benefício mínimo mensal. (ASSUMPÇÃO, 2006, pg.73)

Embora tenha sido regulamentado em 1993 ele apenas foi implantado de forma efetiva a partir de 1996. De acordo com o Art. 2º da LOAS :

O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal a pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 65 anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem tê-la provida por sua família.

De acordo com o decreto n.º 6.214 de 26 de setembro de 2007 que regulamenta o benefício de prestação continuada da Assistência social devido a pessoa com deficiência e ao idoso de que trata a Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Para a concessão do benefício o idoso deverá comprovar, contar com sessenta e cinco anos de idade, renda mensal bruta familiar, dividida pelo número de seus integrantes, inferior a um quarto do salário mínimo e não possuir outros benefícios no âmbito da Seguridade Social, ou de outro regime, salvo o de assistência médica e no caso de recebimento de pensão especial de natureza indenizatória.

Para fazer jus ao Benefício de Prestação Continuada, a pessoa com deficiência deverá comprovar: ser incapaz para a vida independente e do trabalho, renda mensal familiar inferior a ¼ do salário mínimo e não possuir outro e não possuir outros benefícios no âmbito da Seguridade Social, ou de outro regime, salvo o de assistência médica e no caso de recebimento de pensão especial de natureza indenizatória.

É preciso pontuar que, foi necessário definir o conceito de família, o Art. 20 da LOAS expressa a concepção de família com “ a unidade mononuclear, vivendo sob o mesmo teto, cuja a economia é mantida pela contribuição do seus integrantes” por sua vez a lei, nº 9.720 de 30/11/1998 altera esse texto considerando como família o conjunto de pessoas elencadas no Art. 16 da Lei nº 8.213/1991, desde que vivam sob o mesmo teto tais como:

I) O cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido II) os pais; III) o Irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido enteado e o menor tutelado equiparam-se a filho.

De acordo com Gomes (2004) o BPC tornou-se bastante seletivo e focalizado naqueles absolutamente incapazes de prover sua subsistência, os quais estão em situação de vulnerabilidade social praticamente irreversível.

Dessa forma o BPC se separa de uma política pública viabilizadora de direitos universais. Dado o seu grau de seletividade, torna-se, pois, um direito arbitrário, restrito, dependente especialmente de verificação de cumprimento dos critérios para acesso, de um atestado de necessidade o que marca os beneficiários pelo estigma de necessidade. (GOMES, 2004, p 94)

A Revisão do Benefício de Prestação Continuada

Antes de discernirmos acerca da Revisão do Benefício de Prestação Continuada na Gerência Executiva do Município de Campina Grande, faz-se necessário pontuarmos como essa revisão é processada em nível nacional, para poder depois adentrarmos no caso específico abordado em nosso trabalho.

A revisão do BPC está estabelecida no artigo 21 da LOAS, para ser realizada a cada 2 (dois) anos da data de sua concessão com o objetivo de avaliar a continuidade das condições que lhe deram origem.

Por se tratar de um benefício assistencial, sua revisão é uma ação que encaminha e avalia a promoção e integração social do beneficiário. Nessa perspectiva, A revisão social do BPC tem como objetivos;

- * Avaliar se as condições que deram origem ao benefício permanecem
- * Manter sob proteção aqueles que dependem do benefício
- * Corrigir distorções na operacionalização do benefício
- * Possibilitar a oferta de serviços de habitação, reabilitação e integração social aos beneficiários
- * Desenvolver ações de apoio as famílias dos beneficiários visando a promoção social.

A revisão compreende a avaliação social e a médica pericial, a avaliação social realizada por assistentes sociais do município ou do Estado, mediante a celebração de convênio com o Ministério Desenvolvimento Social, e a médica pericial por Médicos do Instituto Nacional do Seguro Social.

É preciso pontuar que os Assistentes Sociais, do município ou do estado, apenas coletam os dados, nos formulários específicos da Revisão, essa coleta é realizada através de visita domiciliar na cada do beneficiário.

De acordo com Gomes (2004) nesse momento o assistente social, procura obter informações relativas ao nível de renda, composição do grupo familiar, situação de óbito, as quais são repassadas para o INSS, para ser realizada o processo revisional.

Em se tratado da revisão social os assistentes sociais são prioritariamente os profissionais que executam a revisão do BPC, os quais utilizam instrumentos que possibilitam demonstrar a condições sociais e a composição do grupo e renda familiar dos benefícios. Neste sentido, o assistente social como executor da revisão terá a função de avaliador

Os instrumentais de Revisão Social do BPC foram elaborados para atender o que preconiza a LOAS em seu Artigo 21. São utilizados instrumentos que investigam:

- * As condições que dificultam ou impedem o beneficiário e seu grupo familiar de provimento de sua manutenção
- * A renda familiar, como critério de manutenção do benefício
- * A inserção social como fator de promoção social, objeto da Política de Assistência Social

O instrumental “*Tabela de Dados para a Avaliação Social*” colhe informações para classificar a vulnerabilidade como medida do grau de dificuldade enfrentado pelo beneficiário para provimento de sua manutenção.

As situações avaliadas são diferentes para as pessoas idosas e portadoras de deficiência. São, portanto adotados instrumentos específicos a cada tipo de beneficiário. “*Tabelas de Dados para Avaliação Social da Pessoa Idosa*” e “*Tabela de dados para Avaliação Social da Pessoa Portadoras de Deficiência*”

O Instrumental “*Declaração Sobre a Composição do Grupo e Renda Familiar*” colhe informações para o estudo da renda família, que é critério de manutenção do benefício.

O instrumental “*Informações Sociais Complementares Sobre o Beneficiário e o seu Núcleo Familiar*” registra informações sobre as condições do beneficiário e seu grupo familiar e os encaminhamentos realizados pelo assistente social a rede de serviços. O estudo desses registros permite avaliar a eficiência e eficácia da revisão Social enquanto ação de inserção na rede de serviços.

A gerência executiva de Campina Grande tem seus primeiros passos no processo revisional em 1998, sendo que nesse período a apenas a Perícia Médica era realizada em Campina Grande, e a parte administrativa era realizada em João Pessoa, pois na referida gerência ainda não existia uma equipe formada para esse fim.

O período que compreende de 1998 até 2004 não é bem sucedidos, vários problemas afetam diretamente o andamento da revisão, problemas de ordem interna, e política.

Apenas em 2004, com a formação da equipe operativa da revisão do benefício de Prestação

Continuada, conhecida como REV / LOAS na referida gerência, podemos vislumbrar novos Tempos ao que concerne a Revisão do Benefício.

Como pontuamos anteriormente após a obtenção da coleta de dados, realizada pelos assistentes sociais dos municípios ou do estado, e devido encaminhamento ao INSS, começa a revisão do Benefício.

As assistentes sociais do INSS vão analisar, avaliar as informações constantes nos Instrumentais de Revisão. Essa análise é feita considerando dois eixos principais, para o portador de deficiência

Se a invalidez persiste;

- * A questão da renda familiar e para o idoso;

Apenas a questão da renda.

É de fundamental importância nesse processo revisional, observar o conceito de família utilizado na concessão do benefício, porque será utilizado o mesmo conceito na hora da revisão, por mais que já tenha mudado esse conceito na legislação vigente.

Ao passar pelo processo revisional, podem acontecer duas situações: sendas elas;

- * O benefício manter-se enquadrado no Art. 20 da LOAS, dessa forma, é mantido no sistema .
- * O benefício, não ser enquadrado no Art. 20 da LOAS, esse não enquadramento pode acontecer,; por renda superior a ¼ do salário mínimo e pela inexistência da incapacidade para a vida independente e para o trabalho.

Então vamos discernir um pouco pelo não enquadramento do benefício. Em seguida o beneficiário é comunicado através de uma carta, que o referido benefício não atende aos critérios estabelecidos no Art. 20 da LOAS.

Dessa forma o beneficiário tem a partir da data que recebeu a carta o prazo de 10 dias para preparar uma carta de defesa, nessa carta o beneficiário deve expor os motivos pelos quais necessitar continuar com o recebimento de benefício, e também anexar, laudos médicos, receituário de medicamento, atestados médicos, entre outros.

Essa carta de defesa deve ser entregue no setor do Protocolo do INSS, que será encaminhada ao setor da REV / LOAS. Então essa carta será analisada pela equipe do referido setor; será analisada pela equipe de assistentes sociais se o motivo de suspensão fora questão da renda per capita, e sendo a questão da inexistência da incapacidade para a vida e para o trabalho, pela perícia médica.

Apresentada a defesa e a mesma não sendo aceita, ou seja, mantida a decisão do não enquadramento, o passo é suspender o benefício e entregar uma carta de Recurso.

Após da data que toma conhecimento da carta de recurso, o beneficiário tem o prazo de 30 dias para interpor o Recurso.

Depois da Interposição do recurso, toda documentação é encaminhada a Junta de Recurso da Previdência Social. Findada essa fase, o próximo passo é esperar a decisão da junta, que pode ser:

* Manter o benefício

* Ou cessar o benefício

Em muitos casos a Junta de Recurso da Previdência Social pode solicitar um parecer social ou um estudo sócio econômico para subsidiar sua decisão.

Esse parecer social ou estudo sócio econômico será realizado por um Assistente Social da Previdência Social, vale salientar que não será realizado por nenhum dos profissionais que compõem a equipe do REV/ LOAS.

De acordo com o material do CFESS (2008) O parecer social diz respeito a esclarecimento e análise, com base em conhecimento específico do Serviço Social, a uma questão ou questões relacionadas a decisões a serem tomadas. Trata se de exposição e manifestação sucinta, enfocando- se objetivamente a questão ou situação social analisada, e os objetivos do trabalho solicitado e apresentado, a análise da situação, referenciada em fundamentos teóricos, éticos e técnicos, inerentes ao Serviço Social- por tanto, com base em estudo rigoroso e fundamentado e uma finalização, de caráter conclusivo ou indicativo.

É preciso pontuamos que a lei nº 8.662/1993, que regulamenta a profissão de assistente social em vigor, sem eu artigo 4º, estabelece a competência do assistente social onde destacamos no inciso XI- realizar estudos sócios- econômicos com os usuários para fins de benefícios e serviço sociais

junto a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades.

Já em seu artigo 5º, estabelece as atribuições privativas do assistente social, onde, no inciso IV, estabelece realizar vistorias, perícia técnicas, laudos periciais, informações e pareceres sobre a matéria de serviço social.

O material do CFESS define como parecer social “a opinião profissional do assistente social, com base na observação e estudo de uma dada situação, fornecendo elementos para a concessão de um benefício, recurso material e decisão médico pericial”. Mas também podemos defini-lo como um instrumento de viabilização de direitos, um meio de realização do compromisso profissional com os usuários, tendo em vista a equidade, a igualdade, a justiça social e a cidadania.

As principais funções de emissão de um parecer social:

- Dependência econômica
- União estável

Conclusão

O presente trabalho possibilitou informações que revelam aspectos significativos do Processo de Revisão do Benefício de Prestação Continuada na gerência executiva de Campina Grande.

Vários são os questionamentos sobre os critérios utilizados na Revisão do Benefício de Prestação Continuada. Sendo um desses critérios a questão da renda familiar, é preciso comprovação da renda de toda a família, que por sua vez, acaba por limitar o direito do usuário ao benefício, contribuindo para uma lógica excludente a medida que passa a considerar como um dos critérios para obtenção, a família incapaz de manter o usuário, que cada membro receba por mês menos que ¼ do salário mínimo

Sposati (2004) sobre esse assunto coloca que ocorra a necessidade de mostrar a miserabilidade tanto do possível beneficiário, quanto da sua família, isto é “ necessitar ser duplamente vitimizado. Não basta uma exclusão ser idoso ou com deficiência, são necessárias duas exclusões, ou seja, além da sua a da família

No entanto, aspectos como a renda per capita e outros, acabou por contrariar os aspectos da Constituição de (1988), a qual tem como objetivo construir uma sociedade justa, reduzir as

desigualdades sociais e regionais, promover o bem de todos os outros. Visto que $\frac{1}{4}$ do salário mínimo é um valor muito reduzido que acaba por excluir vários usuários que dele também necessita.

De acordo com Gomes (2004) o BPC apresenta distorções no que tange a sua qualidade de direito, pois não é prestado da todos que dele necessitam, alcançando somente as que vivem abaixo da linha da indigência.

Gomes (2004) considera o BPC é um direito limitado, estando de acordo com a lógica dominante neoliberal, onde cada vez mais temos a redução dos direitos e a restrição no acesso aos mesmos.

Mas é preciso pontuarmos que a partir da experiência na REV/ LOAS, constatamos que aquilo que é visto como reduzido e insuficiente, é a principal e a vezes a única renda para sobrevivência de todo o grupo familiar, e que nem os beneficiários e nem os membros do grupo familiar estão sendo inseridos em outros programas da Assistência Social

Também faz necessário evidenciarmos o trabalho do Assistente Social em todo o processo Revisional, um profissional que tem sua atuação na perspectiva de universalidade, tendo como objetivos melhorar a situação dos beneficiários, por sua vez quanto aos benefícios encontram sua prática limitada devido aos critérios impostos por ele.

Desta forma, seus princípios de universalidade, equidade e justiça social passam a ter seu valor minimizado, ao passo que não pode ser destinado a todos. Desta forma sua prática se encontra entre os princípios que a norteiam, de garantias de direitos, e a contradição do direito limitado numa sociedade dominada pela lógica do capital.

Referências

ASSUMPÇÃO, Sâmara. **Benefício de Prestação Continuada: uma estratégia para autonomia.** Rio de Janeiro, 2004.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília: 1998.

_____. **Decreto 6.214, de 26 de setembro de 2007.** Regulamenta o benefício de Prestação Continuada da assistência social devido a pessoa com deficiência a ao idoso que trata a Lei n 8.42, de 7 de dezembro de 1993, e a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, acresce parágrafo ao

art162 do Decreto nº 3.48, de 6 de maio de 1999, e dá outras providência

_____. **Lei 8.213, de 24 de julho de 1999.** Dispõem sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e da outras providências.

_____. **Lei nº8. 662 de 7 junho de 1993.** Dispõem sobre a profissão de assistente social e dá outras providências.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (org.). **O estudo social em perícias, laudos e pareceres técnicos:** contribuição ao debate no